



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 051/2021 e nº. 053/2021.

Bagé, 23 de agosto de 2021.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SECULT

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº. 8664/2021 referente à Nota Fiscal nº 28/2021, Medição 2 do Contrato de Repasse nº. 1037.636-88, CTEF nº 0025/2020 – Centro de Eventos – Infraestrutura no Parque do Gaúcho, tendo como credor FQC Construções, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que foi orientado pela mandatária Caixa Econômica Federal, em 09 de abril de 2021 o pagamento da glosa financeira por falta de repasse da OGU no valor de R\$ 29.628,91 da seguinte forma: R\$ 24.564,31 pago da conta de livre movimento do município para posterior ressarcimento e o restante R\$ 5.064,60 na conta do convênio totalizando o valor de contrapartida financeira do contrato de repasse, conforme e-mail em resposta à CE REGOV/PL 212/2021 de 29 de janeiro de 2021.

Considerando que o valor total de contrapartida financeira foi depositado em 29 de abril de 2021 na conta específica do convênio.

Considerando a necessidade de dar continuidade ao objeto contratado e desbloquear a parcela do repasse da União do Contrato de Repasse nº 1037.636-88, que opera por OBTV, para posterior elaboração da prestação de contas parcial para a continuidade do processo junto à Plataforma + Brasil (SICONV) e liberação de parcelas posteriores.

Considerando a autorização de desbloqueio da Caixa Econômica Federal em 20 de agosto de 2021 conforme CE REGOV/PL 2023/2021.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

João ScharDOSim

Secretário da Cultura e Turismo